PROJETO DE LEI Nº 028/2025
Data: 04 de setembro de 2025

Ementa: cria o § 3º e § 4º no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.239, de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições legais e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1°, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, criando os parágrafos 3º e 4º no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.239, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5,239, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...
...
§3º A Presidência e a Vice Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR serão exercidas obrigatoriamente por pessoa do gênero feminino.

§4º É facultada a participação de pessoas do gênero masculino no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR, na condição de conselheiros ou ouvintes, respeitados os princípios da equidade e da representatividade de gênero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de setembro de 2025.

FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO
(FERNANDO NÈGRE)
VEREADOR

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025
Data: 04 de setembro de 2025

Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta casa legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo sanar uma lacuna existente na Lei Municipal nº 5.239/2021, que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR. A referida lei faz referência ao gênero feminino, mas não estabelece de forma expressa a obrigatoriedade de que a Presidência e a Vice-Presidência do conselho sejam exercidas por mulheres.

Essa ausência normativa resultou em questionamentos da sociedade civil organizada, especialmente diante da eleição de um presidente do sexo masculino. Ainda que o atual presidente tenha desempenhado suas funções de maneira responsável, é inegável que tal situação gerou insatisfação entre as mulheres rondonenses, que reivindicaram maior representatividade feminina à frente do conselho.

Importa destacar que diversas mulheres procuraram esta Casa de Leis e seus gabinetes parlamentares para manifestar preocupação e solicitar mudanças que assegurem a efetiva liderança feminina no COMMUR. Assim, propomos a alteração legal que determina que tanto a Presidência quanto a Vice-Presidência sejam obrigatoriamente ocupadas por pessoas do gênero feminino, preservando a possibilidade de que os demais cargos sejam exercidos por homens ou mulheres.

Diante deste cenário, e atendendo às reivindicações apresentadas, propõe-se a inclusão, no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.239/2021, do §3º e §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§3º A Presidência e a Vice Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR serão exercidas obrigatoriamente por pessoa do gênero feminino."**
>
> **"§4º É facultada a participação de pessoas do gênero masculino no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR, na condição de conselheiros ou ouvintes, respeitados os princípios da equidade e da representatividade de gênero."**

A inclusão dos parágrafos visa reafirmar o caráter plural e colaborativo do Conselho, reconhecendo que a participação masculina é bem-vinda e necessária no fortalecimento das políticas públicas de igualdade de gênero, desde que preservada a liderança feminina nos cargos de direção. Essa abertura reforça o compromisso com o diálogo, a cooperação e o respeito mútuo entre os gêneros, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Vale salientar que, tal medida não apenas fortalece a representatividade feminina em espaços institucionais, como também impulsiona a participação das mulheres na formulação de políticas públicas voltadas à defesa de seus direitos, garantindo que as pautas discutidas no conselho tenham legitimidade e voz ativa daquelas que são diretamente atingidas pelas desigualdades de gênero.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e aprovo dos nobres pares desta Casa Legislativa, para que possamos consolidar mais um avanço em favor da participação e protagonismo das mulheres rondonenses.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de setembro de 2025.

FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO
(FERNANDO NÈGRE)
VEREADOR

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR